



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de agosto de 2020.

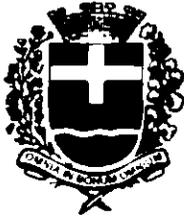
16ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31.08.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimento nº: 35/20;
Indicações nºs: 83/20 a 87/20.
Total: 06 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Projeto de Lei Complementar nº 133, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo) – “Altera o artigo 104 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006 e dá outras disposições”.**
2. **Projeto de Lei nº 139, de 25 de agosto de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.864.036,00” – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços públicos de saúde.**
3. **Projeto de Lei nº 140, de 26 de agosto de 2020 – (De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo) – “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.445, de 15 de junho de 2010”.**
4. **Projeto de Lei nº 141, de 26 de agosto de 2020 – (De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo) – “Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários (hospitais, clínicas e pet shops), que constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, que tomarão as providências cabíveis”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 35/2020

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe o Ofício Especial em anexo, ao Excelentíssimo Senhor Parlamentar Deputado Federal Capitão Augusto (PL-SP), digníssimo representante de nossa Região e do Estado de São Paulo na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2020.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2020.

Ofício Especial

Objeto: Solicitação de apresentação junto ao Congresso Nacional, de Projeto de Lei que vise a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Parlamentar, Deputado Federal Capitão Augusto (PL-SP).

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de postular, que interceda no Congresso Nacional, junto aos seus pares, e, principalmente junto ao Presidente da República, para que se disponibilize um Projeto de Lei que vise a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, classe trabalhadora que sofreu pesados impactos sociais e econômicos devido a pandemia de COVID-19, de forma que possam, eles e suas famílias, conseguirem sobreviver enquanto perdurar a pandemia e as medidas restritivas de contágio.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte de tão digno representante de Santa Cruz do Rio Pardo e de toda a população do Estado de São Paulo no Congresso Nacional.

Respeitosas saudações.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 83 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a realização de estudos por intermédio da Secretarias de finanças e dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social para instituir a partir de 2021, o desconto no Imposto Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que adaptarem suas calçadas às regras de acessibilidade, dispostas pelos órgão competentes do município.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, com objetivo dar um incentivo aos proprietários de imóveis através no desconto no IPTU, que arrumem suas calçadas de acordo com as normas de acessibilidade para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 84 / 2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a conveniência de se providenciar o empedramento da estrada do Bairro das Peróbas, a pedido do morador Rui, que há um ano vem reivindicando por tal melhoria. Segundo ele, em dias de chuva, é impossível transitar pelo local, conforme demonstram as fotos em anexo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2020.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 85 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a conveniência de se providenciar o empedramento da estrada do Bairro Água Limpa, próxima ao Bairro Figueirinha de São Roque. O presente pedido atende à reivindicação do Sr. Luiz Ataíde Scatamburlo, em nome dos moradores e usuários do bairro, o qual relata dificuldades em transitar pelo local, principalmente no trecho que compreende a propriedade do Sr. Garcia, o que tem prejudicado o escoamento da produção agrícola daquela região.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2020.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 86 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a colocação de uma lixeira maior no Bairro Graminha, ao lado do campo de futebol. Justifica-se tal pedido tendo em vista que as lixeiras lá existentes não estão comportando a quantidade de lixo nelas depositado, fazendo com que o mesmo seja jogado no chão, conforme comprovam as fotos em anexo, gerando situação insustentável para os moradores, pelo mau cheiro que exala, inclusive por força da ação de animais que destroem os sacos de embalagem espalhando os resíduos pelo chão e trazendo desconforto e riscos para a saúde dos moradores.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 87 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estudos visando a construção de uma rotatória no cruzamento das ruas Frei Domingos Acerbi, Benedito Demétrio Dias e Celestino Vidor, no Parque São Jorge, conforme mapa da localização em anexo. Justificando-se tal pedido por tratar-se de um cruzamento perigoso, tendo em vista o grande fluxo de veículo no local, bem como a grande movimentação de pedestres, especialmente crianças e esportistas, devido ao parquinho, academia e Campo do Paulistinha, lá existentes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

**A CÓPIA DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 133/20
JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 17/08/2020.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO
ESTÁ NO SITE DA CÂMARA
(sessões > pautas)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 240/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNT(O): Projeto de Lei nº 139, de 25 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 3.864.036,00, para atender despesas de custeio destinadas às ações e serviços públicos de saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária e por excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2020.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 139 de 25 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

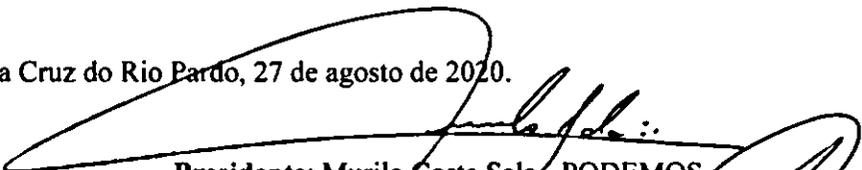
PARECER

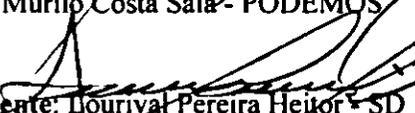
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.864.036,00 para as despesas com o custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

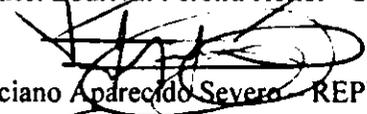
Esclareço que o valor são transferências de recursos do Ministério da Saúde destinados custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid 19.

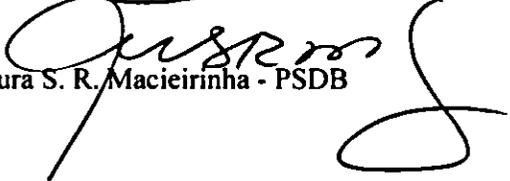
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 139 de 25 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.864.036,00 para as despesas com o custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclareço que o valor são transferências de recursos do Ministério da Saúde destinados custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid 19.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2020.

Ofício: nº 249/2020

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25/08/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Sereginha Viterino

Exmo. Presidente Câmara:

Hora: 15:43 Visto: Sereginha

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei - “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.864.036,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e trinta e seis reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional no valor de R\$ 3.862.036,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e trinta e seis reais) são referentes transferências de recursos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, a serem aplicados nos termos do art. 3º da Portaria MS/GM 1.666 de 01 de julho de 2020.

O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), é referente transposição de dotação por imprevisão na execução orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis

Prefeito

Carla Cristina de Oliveira Andrade
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº139, DE 25 DE Agosto DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.864.036,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.864.036,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e trinta e seis reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços públicos de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.014 – Manutenção Equipes Saúde da Família ESF		
94 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5		250.000,00
10.301.0005.2.015 – Manutenção Equipes Agente Comunitário da Saúde		
97 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5		65.000,00
10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica		
100 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5		880.000,00
10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
108 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5		179.659,40
115 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5		700.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências		
120 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5		1.232.376,60
10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema		
127 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5		117.000,00
10.302.0006.2.024 – Manutenção do Programa Melhor em Casa		
132 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5		140.000,00
10.302.0006.2.078 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação		
140 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5		5.000,00





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.305.0007.2.026 – Manutenção da Vigilância Epidemiologica			
147	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Fonte 5	3.000,00
10.305.0007.2.027 – Manutenção Controle de Arboviroses - Dengue			
150	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5	130.000,00
02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
10.303.0008.2.028 – Manutenção da Assistência Farmacêutica			
158	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Fonte 5	150.000,00
02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS			
10.301.0010.1.002 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Básica			
166	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1	2.000,00
TOTAL			3.864.036,00

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.862.036,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e trinta e seis reais) correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde, e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente, a saber:

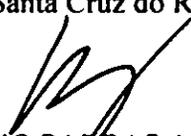
02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 – Secretaria de Saúde			
02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS			
10.301.0010.1.002 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Básica			
167	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Artigo 3º - - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 241/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 140, de 26 de agosto de 2020.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2445, de 15 de junho de 2010, para incluir a penalidade para quem maltratar animais, que deverá arcar com todas as despesas do tratamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 202, § 2º - Incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 140 de 26 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

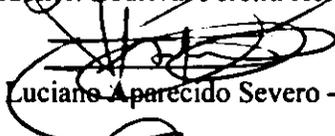
O Projeto de lei encaminhado para apreciação e votação desta casa altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.445 de 15 de junho 2010, para prever a penalidade para quem maltratar animais, que deverá arcar com todas as despesas do tratamento, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas impostas pelo Poder Executivo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 140 de 26 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Héitor*

PARECER

O Projeto de lei encaminhado para apreciação e votação desta casa altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.445 de 15 de junho 2010, para prever a penalidade para quem maltratar animais, que deverá arcar com todas as despesas do tratamento, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas impostas pelo Poder Executivo .

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.

Lourival Pereira Héitor
Presidente: Lourival Pereira Héitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Marco Antônio Valantieri
Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

(De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo)

“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.445, de 15 de junho de 2010.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei municipal nº 2.445 de 15 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

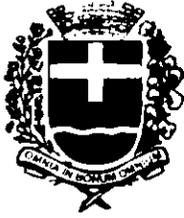
Artigo 3º - As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta lei serão de responsabilidade do infrator, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2020.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento nesta Casa legislativa visa corrigir uma lacuna na lei municipal 2.445/ 10, que deixava a cargo do Poder Executivo regulamentar as penalidades através de decreto.

Com essa mudança, os agressores terão que pagar todas as despesas com o tratamento veterinário do animal, além ainda de poder sofrer sanções civis e criminais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos colegas vereadores para aprovação do projeto.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 242/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 141, de 26 de agosto de 2020.

Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários (hospitais, clínicas e *pet shops*), quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, de comunicar o fato às autoridades competentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 202, § 2º - Incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30. I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 141 de 26 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Severo

PARECER

O Projeto de lei encaminhado para apreciação e votação desta casa visa estabelecer a obrigação dos estabelecimentos veterinários, (Hospitais Veterinários, clinicas e pet shops), que ao constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, que dará outras providências.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Lourival Peréira Heitor
Vice-Presidente: Lourival Peréira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Maura S. R. Macieirinha
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 141 de 26 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

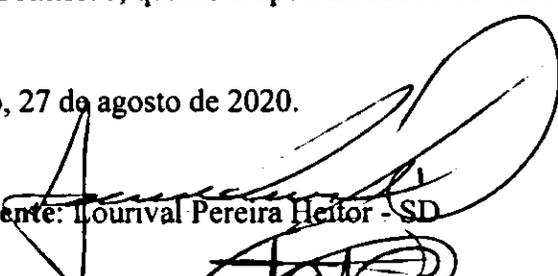
Vereador *Luciano Aparecido Severo*

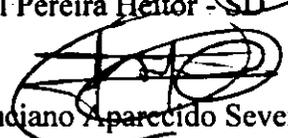
PARECER

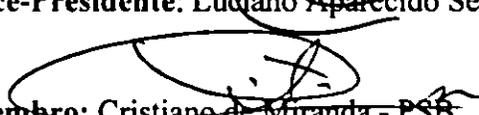
O Projeto de lei encaminhado para apreciação e votação desta casa visa estabelecer a obrigação dos estabelecimentos veterinários, (Hospitais Veterinários, clínicas e pet shops), que ao constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, que dará outras providências.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de agosto de 2020.

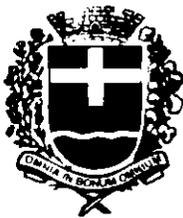

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

(De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo)

“Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, (Hospitais, clínicas e pet shops), que ao constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, que tomarão as providências cabíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, que prestarem serviços de banho e tosa, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato às autoridades competentes ou a polícia civil para que seja apurado o fato e tomada as medidas legais cabíveis.

Artigo 2º - A comunicação do fato deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e telefone do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Em caso de descumprimento, o infrator estará sujeito as penalidades estabelecidas no artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, como advertência, multa e suspensão parcial ou total das atividades.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2020.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto visa inibir todos os tipos de agressores de animais, principalmente aqueles ocultos, que na maioria das vezes fazem a prática de maus-tratos, se arrepende e leva seu animal a unidade de saúde veterinária, na expectativa de não serem descobertos.

Devemos acabar com qualquer forma ou prática de maus-tratos contra animais para isso em muito contribuirá os estabelecimentos veterinários realizando essas denúncias caso aconteça.

Pelo exposto, solicito o apoio dos colegas vereadores para aprovação do projeto.


LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador

